PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DISPENSA ELETRÔNICA N. 14/2026

Dúvidas:

1- Nossa dúvida sobre prazo de entrega de até 03 horas, nesse caso, solicitamos que alterado o prazo de entrega para até 01 dia ou 24 horas nessa dispensa?
2- Nossa dúvida e que a dispensa deve ser realizada pela lei 123/26 -participação exclusiva ME/EPP, somente participação exclusiva ME/EPP, devido valor ser inferior até 80 mil, será somente participação exclusiva ME/EPP?
3- Nossa dúvida é sobre a inclusão dos documentos técnicos abaixo:
-alvará municipal de funcionamento e localização atualizado
- alvará dos corpo de bombeiros atualizado

Respostas:

1 - Prezados, sua solicitação foi analisada pela área técnica requisitante. Segue resposta:
Em relação ao prazo de entrega, informamos que não será possível realizar a alteração solicitada, mantendo-se o prazo máximo de 03 (três) horas, contados a partir do pedido formal, conforme estabelecido no item 2.11.2 do Termo de Referência.
O prazo foi definido considerando as necessidades operacionais da COMUSA e a importância de garantir o pronto atendimento das solicitações de fornecimento, evitando a interrupção ou o comprometimento das atividades que dependem da disponibilidade do produto. A ampliação do prazo para até 1 dia ou 24 (vinte e quatro) horas poderá prejudicar o atendimento de demandas urgentes e comprometer a continuidade dos serviços. Dessa forma, permanece inalterado o prazo de entrega previsto no Termo de Referência.

2 – Sim. A presente dispensa de licitação é para participação exclusiva de micro e pequenas empresas, de acordo com a Lei Complementar n. 123/2006 e a Lei Municipal n. 2020/2009.

3 – Prezados, sua solicitação foi analisada pela área técnica requisitante. Segue resposta:
Em atenção à solicitação de apresentação do Alvará de Funcionamento Municipal e Localização, e do Alvará do Corpo de Bombeiros, esclarecemos que a autorização expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nos termos da Resolução ANP nº 958/2023, está condicionada ao cumprimento dos requisitos legais e regulatórios aplicáveis à atividade.
Dessa forma, considerando que a concessão da referida autorização pressupõe o atendimento às exigências documentais pertinentes, entendemos que não há necessidade de apresentação adicional dos documentos que integram o processo de autorização junto à ANP.

A exigência de apresentação do Ato de autorização para o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo, expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos da Resolução ANP nº 958/2023, está contida no subitem 3.1.4, do Anexo I, do Aviso de Dispensa.